

### CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Contrato nº 051/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC. Contratado: VALDECIR SCHIMIT DE LIMA

Objeto: Contratação de show Artística da dupla sertaneja Beto & Júlio

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado empresa VALDECIR SCHIMIT DE LIMA inscrito no CNPJ nº 27.537.254/0001-08, com sede na Rua Achiles Tomazelli, 739 D, Bairro Jardim Itália, Chapeco – SC, empresário exclusivo para representação artística da dupla sertaneja BETO & JÚLIO de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 074/2018, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Compras e Serviços nº. 006/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato a contratação de Profissional do setor artístico, consagrado pela critica especializada, através de empresário exclusivo para apresentação Artística da dupla sertaneja Beto & Júlio, a ser realizado na praça municipal no dia 20 de dezembro de 2018, com duração de no mínimo 02h de (show).

O Horário previsto para inicio da apresentação será a partir das 20 horas , tendo tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, sob pena de aplicação de multas previstas no contrato. O contratado devera se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos de som e iluminação necessários para realização da referida apresentação.

Todos os custos de hospedagem e alimentação da equipe será por conta da contratada

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado após a realização do evento, em ate 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferencia da mesma.



# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro 2018 com inicio o a partir da assinatura do contrato.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 074/2018, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 006/2018.

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licença necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes, bem com aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais;
- Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem o prévio e expresso consentimento por escrito, do CONTRATADO.
  - Consumação do Artista e equipe, durante o evento, excetuando-se bebidas alcoólicas;

### CLAUSULA QUINTA — DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) que impossibilitem a chegada ao local do evento, ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

**CLAUSULA SEXTA** – No caso de desistência do Espetáculo constante do objeto deste CONTRATO a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

#### CLAUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

**PARAG.** ÚNICO – Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes



ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

## CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, ou seja (91) 33903999000000.

## CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- I Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- II Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- III Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;
- IV Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagandolhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, cenário e iluminação.
- V Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.
- VI O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATADO.

# CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato a Sr Jose Antonio Marchetti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;



- II Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;
- III Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.
- IV A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.
- V Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- VII A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 26 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO MARCHETTI
GESTOR FISCAL DO CONTRATO

VALDECIR SCHIMIT DE LIMA CNPJ sob o nº 27.537.254/0001-08 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
ILOILMONIMO.		

Luiz Antônio Cipriani Jurídico OAB - 35.698



**MINUTA** 

Contrato nº 051/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC. Contratado: VALDECIR SCHIMIT DE LIMA

**Objeto:** Contratação de show Artística da dupla sertaneja Beto & Júlio **Vinculação:** Processo n. 074/2018, Inexigibilidade de Licitação n. 006/2018

**Valor Total:** R\$ 5.750,00 (reais)

**Prazo:** 31 de dezembro de 2018 **Foro:** Comarca de Xaxim – SC

Marema, 26 de novembro 2018

CONTRATANTE ADILSON BARELLA Prefeito Municipal